



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 83 /2018

Em 06 novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 06 / 11 / 2018

Recebido 10:07 h

Altera denominação de
logradouro público e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ginásio de esportes Antônio Imbassahy de Teixeira de Freitas, localizado no bairro Teixeirinha, passa a denominar-se Pe. Aparecido Rodrigo Staut. (Ginásio Cidão).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto. 06 novembro de 2018.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe alterar o nome da ginásio de esportes Antônio Imbassahy no Município de Teixeira de Freitas, para Pe. Aparecido Rodrigo Staut. (Ginásio Cidão)

A presente proposição cumpre os dispositivos legais, uma vez que se trata de homenagem póstuma de um Ex. prefeito do município de Teixeira, foi uma figura muito importante no cenário político e religioso da nossa cidade e região. Que muito contribuiu com o crescimento Assistencial, educacional e no campo religioso do nosso Município, valorizando o ser humano como individuo de direitos cíveis e religioso.

Ademais, esta proposição encontra-se consubstanciada no artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de novembro de 2018.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/11/2018

10:56

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CENTRAL DE INTÉRPRETES DA
LÍNGUA DE SINAIS – LIBRAS E
GUIAS-INTÉRPRETES PARA
SURDOCEGOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE
FREITAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Teixeira de Freitas, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de Teixeira de Freitas, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º Para a concretização da Central criada por esta lei, a Secretaria poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

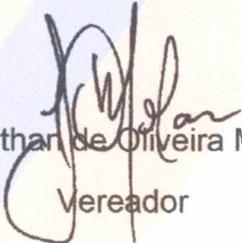
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de novembro de 2018.


Jonathan de Oliveira Molar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

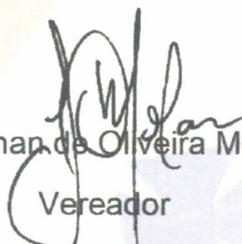
CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Para garantir o acesso pleno das pessoas com deficiência auditiva e dos surdocegos aos serviços públicos municipais, esta proposta pretende criar uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, que proporcionará atendimento especializado e específico aos deficientes sensoriais. Estas pessoas terão acesso livre à Central, podendo pessoalmente solucionar dúvidas do funcionamento dos serviços públicos municipais, além de receber orientação correta quanto a utilização de tais serviços disponibilizados.

As Centrais de Interpretação de Libras (CIL) são parte da política desenvolvida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PPR). Desde 2012, foram implantadas 37 centrais no Brasil em parcerias com Estados e municípios, que auxiliam o atendimento das pessoas surdas nos serviços públicos, médicos, jurídicos e policiais com intérpretes de Libras e traslado. Para implantar as Centrais, o governo federal doa mobiliário, computadores, equipamentos eletrônicos e um carro para Estados e municípios interessados. Como contrapartida, os parceiros devem disponibilizar recursos humanos e matérias de escritório, além de um motorista e de manutenção para o veículo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de novembro de 2018.


Jonathan de Oliveira Molar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 85/2018

Em 06 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a implantação do Eco Parque Sustentável nas nascentes localizadas na Biquinha – Bairro Colina Verde, no Pesque e Pague e no bairro Estância Biquini, ambas no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a planejar e implantar, através de PPP – Parceria Público Privada o Eco Parque Sustentável nas nascentes localizadas na Biquinha – Bairro Colina Verde, no Pesque e Pague e no bairro Estância Biquini, ambas no município de Teixeira de Freitas.

§ 1º O Eco Parque Sustentável será um ambiente amplo de convivência aberto à comunidade.

§ 2º O Eco Parque Sustentável provocará participação e reflexão do uso com qualidade do meio ambiente.

§ 3º O Eco Parque Sustentável deverá conter trilhas, quiosques padronizados, borboletário, playground, piscinas naturais por gravidade e demais atividades que favoreçam o meio ambiente.

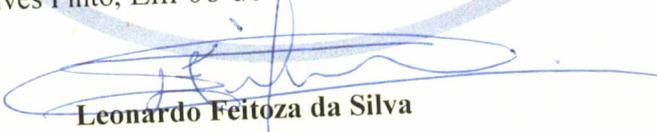
Art. 2º - O projeto de implantação do Eco Parque sustentável deverá conter o reflorestamento das áreas com plantas nativas e arborização frutífera.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá dispor no Eco Parque Sustentável um Horto e Viveiro comunitário para que os usuários possam efetuar trocas de mudas de plantas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para efetivação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 06 de novembro de 2018.


Leonardo Feitoza da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 06/11/2018

9 8 11:53a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2018

Em 06 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a implantação do Eco Parque Sustentável nas nascentes localizadas na Biquinha – Bairro Colina Verde, no Pesque e Pague e no bairro Estância Biquini, ambas no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

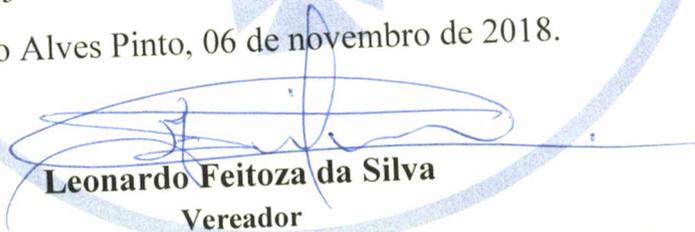
Esta iniciativa é baseada no sentido de provocar no Poder Municipal uma política de valorização do meio ambiente.

É dever do Poder Executivo mover uma política que proteja, defenda, e melhore o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Para isso, estamos propondo através deste projeto, melhorias na qualidade de vida em áreas de preservação que estão situadas dentro da cidade.

Vale ressaltar que este projeto visa ainda, um planejamento para estas áreas que constantemente vem sendo utilizadas de maneira incorreta, garantindo um equilíbrio de ações que serão acompanhadas de perto pelos setores competentes. Proporcionando um ambiente de convivência e descanso aos munícipes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de novembro de 2018.


Leonardo Feitoza da Silva
Vereador